



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI 627 DE 05 DE JUNHO DE 2014

“Concede gratificação de R\$ 300,00 (trezentos reais) a servidor efetivo ou comissionado encarregado das funções de manutenção do site municipal e de publicação dos atos administrativos da Administração Pública Municipal direta e indireta no órgão oficial de imprensa do município de Douradoquara/MG”.

Ademir Ramos Rodrigues, Prefeito Municipal de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando a responsabilidade, dedicação e aperfeiçoamento que envolve as atividades do(s) servidores encarregados de publicar diariamente os atos oficiais no âmbito do governo municipal, tais como leis, decretos, portarias, editais de licitação, nomeações e exonerações dentre outros.

Considerando que a Lei nº 589 de 13 de março de 2013 instituiu o órgão oficial de imprensa do município de Douradoquara/MG;

Considerando ainda a expressa previsão do artigo 3º da lei supracitada que possibilitou a criação do site oficial do município o qual já é uma realidade, sendo o endereço eletrônico: <http://douradoquara.mg.gov.br/>;

Extrato de Pub
Publicado em ____
referente ____

Comissão Public
Administrativ



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de gratificação de R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem pagos mensalmente, a servidor efetivo ou comissionado encarregado das funções de manutenção do site municipal e de publicação dos atos administrativos da Administração Pública Municipal direta e indireta no órgão oficial de imprensa do município de Douradoquara/MG:

§ 1º - A gratificação concedida pela presente lei não constitui direito adquirido ao servidor e poderá ser suprimida a qualquer tempo, a critério da administração nas seguintes hipóteses:

- a) Por falta no comprometimento, produtividade, merecimento e assiduidade nas funções que lhes são conferidas;
- b) Por afastamento sem justo motivo pelo(s) servidor(es) das funções relacionadas à manutenção do site e publicação dos atos administrativos;
- c) Por afastamento do servidor para tratar de interesses particulares;
- d) Desde que haja conveniência para a Administração;
- e) Por motivos financeiros, quando se fizer necessária a redução de gastos;

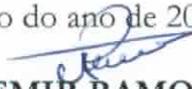
§ 2º - A gratificação concedida nos termos desta lei servirá como base de cálculo para as férias e o décimo terceiro salário dos servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente projeto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente e apuradas conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa (docs. Anexos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Douradoquara aos 05 de junho do ano de 2014


ADEMIR RAMOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 05 / 06 / 2014
referente "concessão gratif.
de R\$ 300,00 a servidor
efetivo ou comissionado
(...)". Rodrigues
Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.